ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

FUNDAÇÃO "DR. THOMAS"

DECRETO No. 174
DE 08 DE
NOVEMBRO DE 1973

ESTATUTOS

1974

ESTADO DO AMAZONAS
GOVERNO JOÃO WALTER DE ANDRADE
PREFEITURA DE MANAUS

[illegible]ministração FRANK LIMA
Chefe do Gabinete do Prefeito
Sotero José Pereira Filho
Secretário de Administração
Isper Abrahim Lima
Secretário de Finanças
Orlando Marcos Fradera
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
José Ribamar Jorge de Oliveira
Secretário de Coordenação e Planejamento
José Fernando Pereira da Silva
Secretário da Educação, da Cultura e do Bem Estar Social
Josué Cláudio de Souza Filho
Procurador Geral
Silvério José Nery
Diretor-Geral do Departamento Rodoviário Municipal
Cauby Peixoto Filho
Presidente do Matadouro Frigorífico de Manaus S.A.
Frigomasa
Cyrillo Leopoldo da S. Neves
Presidente do Instituto Municipal de Previdência e
Assistência aos Servidores
Ruy Teles de Souza
Diretor-Presidente da Fundação "DR. THOMAS"
Antísthenes de Oliveira Pinto

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Diretor-Presidente: ANTÍSTHENES DE OLIVEIRA PINTO
Diretor-Financeiro: JOSÉ ACCIOLY DE MENEZES VEIGA
Diretora do Serviço Social: IRIS SIMONETTI RIBEIRO

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

JOSÉ RIBAMAR AREOSA DANTAS – Presidente
JOÃO PEDRO DE BRITO FILHO
JOSÉ HUMBERTO MICHILES

O QUE É A FUNDAÇÃO

Inaugurada em 1970, na gestão do Prefeito Paulo Pinto Nery, a Fundação Dr. Thomas tem por finalidade abrigar a velhice desamparada e aqueles que, por sofrerem defeitos físicos, acham-se impossibilitados de trabalhar.

É uma das instituições filantrópicas mais modernas do país, instalada num edifício amplo, arejado, de linhas funcionais, dividida em diversos pavilhões, onde se alojam quase duzentos velhinhos e outros internos.

A Fundação Dr. Thomas conta, para o atendimento e utilização dos seus internados, com barbearia, gabinete odontológico, gabinete médico, centro cirúrgico, enfermaria, farmácia, biblioteca, quatro tele-

visores, um projetor cinematográfico e uma capela, recentemente inaugurada. É um órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Manaus e dela recebe, mensalmente, uma subvenção.

A Fundação mantêm-se, também, com a mensalidade dos seus associados — hoje chegando quase a trezentos —, com a ajuda do comércio e da indústria de Manaus e, ainda, com o produto de promoções que sua Diretoria, periodicamente, realiza. Tem convênios firmados com o Projeto Rondon, a CEME (para recebimento de medicamentos) e a Universidade do Amazonas (para a manutenção de estagiários das suas Faculdades de Odontologia e Medicina).

O Serviço Social da entidade é eficientíssimo, abrangendo quase todas as áreas da instituição, mantendo uma assistência permanente aos internados, não deixando que lhes falte nada, da menor à maior necessidade.

Esse setor realiza periodicamente cursos, palestras e outras promoções visando sempre a angariar maiores recursos para a manutenção da instituição.

No momento, a Fundação Dr. Thomas, em convênio com o MOBRAL, mantém, igualmente, um curso de alfabetização para um grupo de seus servidores.

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO "DR. THOMAS"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. – A FUNDAÇÃO "DR. THOMAS" é uma entidade da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Manaus, jurisdicionada à Secretaria do Desenvolvimento Comunitário, sob a forma de Fundação, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal no. 995, de 30 de novembro de 1967.

Art. 2o. – A FUNDAÇÃO "DR. THOMAS", dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3o. – A FUNDAÇÃO "DR. THOMAS", tem sede e foro no Municipio de Manaus e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

DO OBJETO

Art. 4o. – A FUNDAÇÃO "DR. THOMAS" terá por objeto precípuo o internamento de pessoas que, por motivos de idade avançada ou incapacidade para o trabalho, necessitem de abrigo, bem como a prestação de serviços que visem a proteção da saúde e ao bem-estar social.

Art. 5o. – Para a consecução de seus fins, a Fundação poderá desenvolver toda e qualquer atividade que se faça necessária, cabendo-lhe especificamente:

I – organizar os serviços sociais de amparo à velhice adequados às necessidades e possibilidades locais;

II – utilizar os recursos assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;

III – estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

IV – promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social.

CAPÍTULO III

DO INTERNAMENTO

Art. 6o. – O internamento compreende:

I – INTERNO COMUM – quando encaminhado pelo órgão competente da Prefeitura, comprovando que o mesmo recorre à caridade pública para sobreviver;

II – INTERNO ESPECIAL – quando solicitado pelo interessado ou por responsáveis, obrigando-se a pagar, mensalmente, as despesas do internamento, de conformidade com a tabela em vigor.

Art. 7o. – O Regulamento especificará as condições para o atendimento de internamento, ficando desde já em vigor as seguintes:

I – o internato será sempre precedido de exa-

me médico, não sendo permitida a admissão de pessoas acometidas de moléstias infecto-contagiosas ou quaisquer perburbações mentais;

II — não será permitido o internamento ou a permanência de casais sob nenhuma hipótese;

III — ao interno não será permitido ausentar-se da Fundação, sem prévia autorização da Administração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8o. — A FUNDAÇÃO "DR. THOMAS" é constituida dos seguintes órgãos:

I — CONSELHO DIRETOR

II — CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 9o — A FUNDAÇÃO "DR. THOMAS" terá a organização estabelecida em seu Regulamento e será dirigida por um Conselho Diretor, constituido de 3 (três) membros, designados: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor do Serviço Social.

§ 1o. — Os membros do Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

§ 2o. — Os membros do Conselho Diretor farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 10o. — O Conselho Diretor reunir-se-á ordi-

nariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 11o. — As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria cabendo ao Presidente e na sua ausência ao Diretor-Financeiro, o voto de qualidade.

Art. 12o. — A remuneração dos membros do Conselho-Diretor será fixada por ato do Prefeito.

Art. 13o. — Compete ao Conselho Diretor:

I — elaborar as diretrizes gerais da ação da Fundação "Dr. Thomas" a serem aprovadas pelo Prefeito Municipal, ouvindo, previamente, o Secretário de Desenvolvimento Comunitário;

II — preparar e submeter ao Secretário de Desenvolvimento Comunitário, a proposta orçamentária e as propostas de retificação do orçamento;

III — executar o orçamento da Fundação;

IV — programar e executar os demais serviços da administração geral da Fundação e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

V — apresentar, mensalmente, ao Secretário de Desenvolvimento Comunitário a posição financeira da Fundação, discriminando os saldos de caixa e de cada banco separadamente;

VI — elaborar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoal e o organograma administrativo da Fundação;

VII — elaborar até 15 de fevereiro de cada ano a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Fundação referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Secretário de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 14o. — O Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor, especificará as atribuições detalhadas de cada um dos membros, observados os seguintes principios, os quais desde logo entram em vigor:

I — a representação da Fundação, ativa e passivamente em Juizo e fora dele, ou em suas rela-

ções com entidades públicas e privadas, competirá ao Diretor-Presidente;

II — a Fundação ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto de dois Diretores;

III — a validade de qualquer documento que importe em responsabilidade para a Fundação, de valor superior a 1 (um) salário mínimo regional, ficará subordinada, obrigatoriamente, às assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente, ou seu substituto estatutário, e do Diretor-Financeiro.

Art. 15o. — Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão contudo solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela Lei e regulamentos que lhes definem os encargos e atribuições.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 16o. — O Conselho Fiscal será constituido de três (3) membros afetivos e três (3) suplentes, indicados pelo Conselho Diretor e designados pelo Prefeito, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 1o. — Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2o. — São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal, os que exerçam cargo remunerado na própria Fundação.

Art. 17o. — Compete ao Conselho Fiscal:

I — acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo, inclusive, segundo a técnica de amostragem, a classificação contábil dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

II — proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação periódica dos balancetes da Fundação, encaminhando-os ao Secretário de Desenvolvimento Comunitario;

III — examinar as prestações e respectivas tomadas de contas dos responsáveis por adiantamento e valores;

IV — opinar sobre o orçamento e alterações orçamentárias propostas pelo Conselho Diretor;

V — aprovar previamente a aquisição de bens imóveis pela Fundação;

VI — pronunciar-se sobre a alienação de bens da Fundação;

VII — examinar a legitimidade dos contratos, acordos e convênios celebrados pela Fundação;

VIII — remeter ao Secretário de Desenvolvimento Comunitário, com parecer, o processo de tomada de contas da Fundação, acompanhado do balanço anual, inventário e demais elementos complementares a ele referentes;

IX — requisitar ao Conselho Diretor as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades acaso verificadas, representando ao Secretário de Desenvolvimento Comunitário quando desatendido;

X — elaborar o seu regimento interno e submete-lo à homologação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 17o. — Constituem renda da Fundação "Dr. Thomas":

I — contribuições

II — doações e legados;

III — auxílios e subvenções;

IV — as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações do patrimônio, inclusive as de

locação de bens de qualquer natureza;

V — rendas eventuais.

Art. 18o. — Nenhum recurso da Fundação "Dr. Thomas" será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, na forma prescrita neste Estatuto.

Art. 19o. — Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, em nome ou a expensas da Fundação, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 20o. — Os recursos da Fundação serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
GESTÃO ECNÔMICO-FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
ORÇAMENTO

Art. 21o. — O orçamento da Fundação "Dr. Thomas" discriminará as receitas estimadas e as despesas fixadas para a sua gestão econômico-financeira e programa de trabalho relativos ao exercício de que se tratar, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo Único — O orçamento da Fundação será aprovado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 22o. — A Proposta Orçamentária será elaborada segundo as normas expedidas pelo órgão competente da Prefeitura e obedecerá à seguinte estrutura:

I — Orçamento Geral;

II — Orçamento Analítico.

§ 1o. — O Orçamento Geral compreenderá o sumário da receita por fontes e da despesa por

espécie, indicando as dotações orçadas para as diversas categorias econômicas e respectivos elementos.

§ 2o. – O Orçamento Analítico compreenderá a discriminação da receita e da despesa por categorias econômicas, elementos, consignações e subconsignações.

Art. 23o. – É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 24o. – A concessão de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

Art. 25o. – Os pedidos de crédito adicional serão encaminhados ao Conselho Fiscal que, ao submetê-lo ao Secretário de Desenvolvimento Comunitário, os fará acompanhar de seu parecer.

SEÇÃO II
EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26o. – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27o. – Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 28o. – Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro.

Art. 29o. – As despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente e que não tenham sido processadas na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no Orçamento e discriminada por elementos, obedecida quando possível a ordem cronológica.

Parágrafo Único – Quando superior ao saldo final da respectiva dotação orçamentária, a despesa do exercício encerrado sòmente poderá ser empenhada à conta da dotação aprovada para "Despesa

de Exercícios Anteriores" no orçamento vigente.

Art. 30o. – A importância da despesa anulada:

I – reverterá à dotação respectiva, se anulação ocorrer no próprio exercício a que a despesa competir;

II – será considerada como receita do exercício em que a anulação ocorrer, se tratar de despesa de exercício anterior.

SEÇÃO III
CONTABILIDADE

Art. 31o. – A contabilidade da Fundação evidenciará a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, ou administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 32o. – Ressalvada a competência do Conselho Fiscal, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros da Fundação será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 33o. – Os serviços de contabilidade serão organizados de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação do custo dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, e a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 34o. – Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos dos ajustes ou contratos em que a Fundação for parte.

Art. 35o. – A contabilidade destacará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36o. – Os registros contábeis serão feitos de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura e com as instruções para a sua utilização, de forma a assegurar:

I – as especificações constantes do orçamento aprovado e dos créditos adicionais concedidos;

II – o conhecimento analitíco de todos os bens de

caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 37o. — Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Variações Patrimoniais.

Parágrafo Único — A Fundação, obedecidas as disposições e conceitos da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, determinará a padronização desses documentos.

SEÇÃO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38o. — O Diretor-Presidente da Fundação "Dr. Thomas" prestará contas da gestão econômico-financeira e patrimonial, na forma de legislação vigente.

Parágrafo Único — As prestações de contas deverão ser organizadas de acordo com as normas determinadas pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL

Art. 39o. — A Fundação "Dr. Thomas" exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Art. 40o. — Poderão ser postos à disposição da Fundação servidores públicos ou autárquicos para exercício em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 41o. — O exercício de quaisquer empregos ou funções na Fundação dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Art. 42o. — Não poderão ser admitidos como ser-

vidores da Fundação, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores da Fundação.

Art. 43o. — Ao Prefeito Municipal compete aprovar o quadro de servidores da Fundação, bem como a fixação de salários, propostos pelo Conselho Diretor, ouvido o Secretário de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO IX
DOS SÓCIOS

Art. 44o. — A Fundação "Dr. Thomas" instituirá um quadro social, com o objetivo de permitir a participação de pessoas físicas e jurídicas, através de contribuições ou serviços relevantes para o seu programa de trabalho.

Art. 45o. — O quadro social é composto de:

I — Sócios Fundadores;
II — Sócios Honorários;
III — Sócios Beneméritos;
IV — Sócios Benfeitores; e
V — Sócios Contribuintes.

§ 1o. — Sócios Fundadores serão todos aqueles que assinaram a ata de instalação da Fundação;

§ 2o. — Sócios Honorários serão aqueles que o Conselho Diretor, por se terem notabilizados, em qualquer dos campos do serviço social, julgar dignos desse título.

§ 3o. — Sócios Beneméritos serão aqueles que realizarem trabalhos de alta relevância em prol da Fundação.

§ 4o. — Sócios Benfeitores serão aqueles que contribuirem com doações significativas para a Fundação.

§ 5o. — Sócios Contribuintes serão aqueles que contribuirem mensalmente para a Fundação, na forma estipulada pelo Conselho Diretor.

Art. 46o. — Fica assegurada aos sócios uma re-

dução de 50% (cinquenta por cento) na tabela de preços em vigor, dos serviços prestados pela Fundação.

CAPÍTULO X
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47o. – Serão substituidos, automaticamente em seus impedimentos eventuais:

I – o Diretor-Presidente, pelo Diretor-Financeiro;

II – os demais Diretores por indicação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XI
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48o. – A Fundação "Dr. Thomas" entra em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria de Financas estabelecer o modo e forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá atuar neste período.

Art. 49o. – No caso de extinção da Fundação, devolver-se-à o patrimônio social à Prefeitura Municipal de Manaus.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50o. – Constitui patrimônio da Fundação "Dr. Thomas" o terreno, as edificações, os equipamentos e mobiliários onde se acha instalada.

Art. 51o. – O presente Estatuto, depois de aprovado por Decreto do Executivo, será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – As alterações que forem introduzidas no Estatuto, após aprovadas por decreto, serão averbadas no Registro Civil.

Art. 52o. – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA LIBERDADE, Manaus, 17 de outubro de 1973.

ANTISTHENES DE OLIVEIRA PINTO
Diretor-Presidente

JOSÉ ACCIOLY DE MENEZES VEIGA
Diretor-Financeiro

IRIS SIMONETI RIBEIRO
Diretora de Assistência Social

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
FUNDAÇÃO "DR. THOMAS"

DECRETO No. 174 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973

Aprova os Estatutos da Fundação "Dr. Thomas" de acordo com a Lei no. 995 de 30 de novembro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS usando de atribuições que lhe são conferidas em lei, etc..

DECRETA:

Art. 1o. – Ficam aprovados Estatutos da Fundação "Dr. Thomas" elaborado de acordo com a Lei no. 995 de 30 de novembro de 1967.

Art. 2o. – Todas as alterações que forem introduzidas nos Estatutos ora aprovados, somente serão consideradas depois de aprovadas por Decreto do Executivo.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br